

47  
[Handwritten signature]

**CONTRATO Nº 021/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA COM A EMPRESA TRENTO  
EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA –  
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **TRENTO EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA – ME**, com sede na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Felipe Guerra, nº 12, Shopping Boulevard Central, Loja 51, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 06.242.904/0001-00, representada pelo Sr. José Carlos Lins de Matos, cadastrada no CPF/MF sob o nº 233.180.585-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 014/2021 e Processo Administrativo nº 2021.08.12.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 – Aquisição de 04 (quatro) Passagens Aéreas no trecho Fortaleza - Brasília - Fortaleza, para os Vereadores do Legislativo de Amontada, participarem da XX Marcha dos Vereadores do Brasil, promovido pela União dos Vereadores do Brasil – UVB, no período de 24 a 27 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 11.894,20 (onze mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), sendo pago por passagens aéreas de ida e volta o valor unitário de R\$ 2.973,55 (dois mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento das mercadorias contratadas;

4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

4.4 – Verificar e atestar a adequabilidade à proposta, qualidade e quantidade das mercadorias;

4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

[Handwritten signatures]



48  
[assinatura]

- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 5.6 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de fornecimento dos materiais solicitados, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1 – A vigência do presente processo é até 31/08/2021 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento das Passagens Aéreas e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a aquisição das passagens aéreas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

- 8.1 – O valor do objeto Contratual é irrevogável durante o período de sua vigência.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
  - 9.1.1 – Advertência.
  - 9.1.2 – Multa:
    - a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
    - b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
    - c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

[assinatura]

49  
*[Handwritten signature]*

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.33.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada - CE, 16 de agosto de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente da Câmara Municipal de Amontada  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**TRENTA Empreendimentos Turísticos Ltda – ME**

CNPJ Nº 06.242.904/0001-00

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01) *Ronaldo Guilhermes Rodrigues Gustavo*  
CPF nº 079.261.673-12

02) *Maria das Vicentes*  
CPF nº 54219728368